



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saososedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saososedabarra.mg.leg.br](http://www.saososedabarra.mg.leg.br)

nos projetos referidos no artigo 128, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no artigo 166, §§3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 127 - A iniciativa de projeto de lei cabe:**

I - ao Prefeito;

II - ao Vereador;

III - às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

IV - a Mesa Diretora da Câmara;

V - iniciativa popular, através de projeto de lei suscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, como previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - A iniciativa das leis relativas ao pessoal da

administração cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção ou

alteração de cargos do Legislativo, cuja iniciativa é da Mesa Diretora

da Câmara Municipal.

**Art. 128 - É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a**

**iniciativa de projetos de leis:**

I - que disponham sobre matéria financeira e orçamentária;

II - que criem cargos, empregos ou funções públicas municipais;

III - que aumentem os vencimentos dos servidores ou a despesa

pública;

IV - que cuidem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do

Município;

V - outros projetos elencados no art. 65, da Lei Orgânica Municipal.

**Art.129 - Aos projetos referidos no artigo anterior não serão**

**admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado**

**o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da Constituição Federal.**

§ 1º - Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de

iniciativa do Prefeito, salvo disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não

serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual. (grifo

meu)

### 3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no

caso:

3.2.1 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84,

§1º do Regimento Interno);

3.2.2 Comissão de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 54,

II, 85 do Regimento Interno).

Art. 178 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observando o disposto neste Capítulo.

Art. 179 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - urgência especial;

II - urgência;

III - simples.

Art. 182 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos do Executivo submetidos ao prazo de 45 dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às Comissões permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de três dias da entrada na Secretaria da Câmara, independente da leitura no expediente da sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 horas para designar o relator, a contar da data de recebimento do projeto.

Regimento Interno:

Ultrapassado este ponto, o autor requerer o REGIME DE URGÊNCIA. Vejamos o que consta no artigo 179, II, artigo 182 e seguintes, ambos do

### 3.4 Do regime de urgência

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

### 3.3 Da organização da pauta

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.  
 E-mail: secretaria@saosjedabarra.mg.leg.br  
 Site: www.saosjedabarra.mg.leg.br

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
 SETOR JURÍDICO





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.

*E-mail:* [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

*Site:* [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

§ 3º - O relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer, findo o qual, mesmo que não tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente convocará o processo e emitirá parecer.  
§ 4º - A Comissão Permanente terá prazo total de 05 (cinco) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.  
§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem parecer da Comissão faltosa.  
Art. 183 – A tramitação simples aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência especial ou de urgência (grito nosso)

Sendo assim, recomendo a aplicação destes artigos em sua tramitação, principalmente na redução e aplicação dos prazos.

### **3.5 Da discussão, votação e quorum**

Sugiro ainda que o projeto seja discutido de forma única (1 turno), pois, trata-se de regime de urgência, conforme determina o inciso II do artigo 230 do Regimento Interno. Vejamos:

**Art. 230- Terão uma única discussão as seguintes matérias:**

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - as que se encontrem em regime de urgência simples;

III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - o veto;

V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução;

VI - os requerimentos sujeitos a discussão;

VII - as emendas. [...] (grito meu)



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.  
E-mail: [secretaria@saososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saososedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saososedabarra.mg.leg.br](http://www.saososedabarra.mg.leg.br)

Já em relação a **votação**, como a discussão é uma vez (1º turno), pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliente que o Regimento Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quorum para aprovação**, determina o artigo 49, IX do Regimento Interno o seguinte:

**Art. 49 – Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:**

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara;
- V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;
- VI - na rejeição de veto à proposição de lei;
- VII - alienação de bens imóveis;
- VIII - concessão de serviços públicos;
- IX - concessão de direito real de uso;
- X - Código de Posturas;
- XI - Guarda municipal;
- XII - Plano Diretor;
- XIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- XIV – **realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;**
- XV – Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária anual;
- XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente;
- XVII - criação, organização e supressão de distritos;
- XVIII – criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos representantes e dos órgãos da administração pública;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

XIX – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.  
Parágrafo único – A falta de quorum para deliberações das proposições deste caput implica no trancamento de todas as votações na Ordem do Dia até que a matéria seja votada.

Ainda quanto a sua aprovação, deverá ser por maioria absoluta da edilidade (artigos 48, II, §2º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária.

Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas por:

- I – maioria simples;
- II – maioria absoluta;
- III – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.  
§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.  
§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso. (grifo meu)

Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:

- I - os projetos de leis complementares;
- II – os projetos de leis ordinárias;
- III - os projetos de decreto legislativo;
- IV - os projetos de resolução;

**RICARDO ALEXANDRE LIMA**  
Assessor Jurídico da Câmara  
Municipal de São José da Barra

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 12 de dezembro de 2022.

Este é o parecer, S.M.J.

Lembrando que o mérito deve ser do Plenário.

podendo tramitar nas Comissões pertinentes, com recomendação.

*Ex positis*, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º 065/2022, é legal e constitucional,

#### 4 CONCLUSÃO

Vereador impedido de votar. (grito meu)

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de

legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais,

simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria

Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria

principal. (grito meu)

Parágrafo único – Emenda é considerada proposição acessória a

XVI – moções.

XV – leis delegadas;

XIV - o veto à proposição de lei;

XIII - emendas à Lei Orgânica;

XII - as representações;

XI - os recursos;

X - os requerimentos;

as indicações;

VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza; IX -

VII - os pareceres das Comissões Permanentes;

VI - as proposições de emendas;

V - os projetos substitutivos;

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@sajosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@sajosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.sajosedabarra.mg.leg.br](http://www.sajosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 065/2022**

**Ementa:** "Dispõe sobre alteração da Lei n.º 711, de 23 de dezembro de 2.021, que fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências".

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Relator:** Vereador Nathan Calebe Semião

**Regime de tramitação:** urgência

**RELATÓRIO**

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 065/2022, que "Dispõe sobre alteração da Lei n.º 711, de 23 de dezembro de 2.021, que fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência.

Pelo autor foi apresentado ofício n.º 265 em fl. 02 e mensagem ao projeto em fl. 03;

Projeto na integralidade em fls. 04.

A matéria veio a esta Casa com solicitação de regime de urgência para tramitação.

E o relatório.

Passa-se à apreciação.

**PARECER**

Trata-se o presente parecer acerca de análise do Projeto de Lei Ordinária n.º 065/2022, pretende o presente projeto de lei alterar o limite de abertura de créditos suplementares durante a execução orçamentária de 2.022, de 25% (vinte e cinco por cento) para 30% (trinta por cento), visando ao reforço de

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 15/12/2022 por  
afixação no quadro de avisos



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

dotações orçamentárias para custeio de despesas cujos valores superaram as estimativas previstas na Lei Orçamentária.

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer. A matéria deverá ser analisada pela Comissão de Administração Financeira e Orçamentária.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

**VOTO DA RELATORIA**

Segundo nosso Regimento, é de competência desta Comissão, opinar neste Projeto de Lei apresentado.

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, pois, não há qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, cumprindo todos os requisitos para tramitação.

**CONCLUSÃO**

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei Ordinária em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2022.

*Nathan*  
Vereador Nathan Calebe Semião  
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

*Geraldo Magela Santos Costa*  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa

*Deusmar R. de Moraes*  
Vereador Deusmar R. de Moraes







**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saososedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saososedabarra.mg.leg.br](http://www.saososedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO**

Aos 15 de dezembro de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. Registrando a Presença dos demais Membros da Comissão, Vereador Nathan Calebe Semião e Vereador Deusmar Raimundo de Moraes. O Presidente iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, e comunicando a presença da Coordenadora do Legislativo Fabiana Junta e do Assessor do Legislativo Weslei Pimenta. O Presidente colocou em pauta o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 065/2022- "ALTERA A LEI Nº 711/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.** Prosseguindo, o Presidente da Comissão, o Vereador Geraldo Magela Santos Costa, solicitou que a Coordenadora do Legislativo fizesse a leitura da mensagem do Projeto. Feito isso, o Presidente colocou o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 065/2022** em discussão. A Coordenadora usou a palavra falando que o Projeto apresentado era para a alteração da Lei nº 711/2021, e que o Executivo estava pedindo a abertura de mais 5%, e era para a alteração de crédito de 25 para 30%, e o motivo seria para pagamentos. Não havendo mais o uso da palavra, o Presidente encerrou a discussão e passou a palavra para o Relator, o Vereador Nathan Calebe Semião, que após análise, discussão, e a manifestação favoráveis ao Projeto pelos Vereadores da referida Comissão, entendeu pela sua legalidade e propôs que os Vereadores apreciassem e votassem o Projeto em Plenário. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, \_\_\_\_\_ *Weslei Pimenta* fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

*Weslei Pimenta*  
*[Assinatura]*



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saqosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saqosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saqosedabarra.mg.leg.br](http://www.saqosedabarra.mg.leg.br)

Pelas conclusões:

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Deusmar Raimundo de Morais

Vereador Nathan Calebe Semiao





## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

### PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

## COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

### PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 065/2022

**Ementa:** "Dispõe sobre alteração da Lei n.º 711, de 23 de dezembro de 2.021, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências"

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Relator:** Vereador Juliano César Ribeiro

**Regime de tramitação:** urgência

### RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 065/2022, de autoria do Executivo Municipal.

Como exposto na Mensagem que acompanha a matéria, pretende o presente projeto de lei alterar o limite de abertura de créditos suplementares durante a execução orçamentária de 2.022, de 25% (vinte e cinco por cento) para 30% (trinta por cento), visando ao reforço de dotações orçamentárias para custeio de despesas cujos valores superaram as estimativas previstas na Lei Orçamentária. As adequações orçamentárias se concentram, principalmente, no que tange às despesas previstas para pagamento de servidores públicos municipais, posto que diversas das previsões orçamentárias já se tornaram insuficientes e, em dezembro, além do décimo terceiro salário, há também as despesas rescisórias de contratos da Secretaria Municipal de Educação.

Informa-se que o presente projeto tem respaldo na dotação orçamentária e financeira, e que a suplementação decorrerá de anulação parcial e/ou total de recursos disponíveis e não comprometidos, nos termos do art. 43, §1º da Lei 4.320/64.

E o relatório.

Passa-se à apreciação.

### PARECER

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 15.12.2022 por  
afixação no quadro de avisos





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saajososedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saajososedabarra.mg.leg.br

**COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO**

Aos 15 de dezembro de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Darci Cardoso da Silva. O Vereador Darci Cardoso da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, abriu a reunião cumprimentando os presentes, Vereadores Juliano César Ribeiro e Regis Cardoso Freire, membros da referida Comissão, e Coordenadora do Legislativo Sra. Fabiana Tuma de Carvalho e do Assessor do Legislativo, Weslei Pimenta. Inicialmente, o Vereador Darci expõe que a presente reunião era para estudo e análise do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 065/2022-“ALTERA A LEI Nº 711/2021, que estina a receita e fixa a despesa para o exercicio financeiro de 2022”**. O Presidente colocou o referido Projeto em discussão. O Vereador Regis Cardoso Freire questionou da maneira que os Projetos chegavam na Casa, e como não aprovar, principalmente o que estava em discussão, pois era para pagamentos. O Presidente, o Vereador Darci Cardoso da Silva, relatou do mal planejamento do Executivo, porém, tinha que aprovar o Projeto, pois era necessário para que fizesse os pagamentos e acreditava que os 5% pedido pelo Executivo, que estava no teor do Projeto não seria o suficiente, questão de lógica. Não havendo mais quem quisesse fazer o uso da palavra, o Presidente encorrou a discussão e passou a palavra para o Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, que após análise e discussão e a manifestação favorável de cada Vereador presente, entendeu que o Projeto estava apto na sua condução nos trâmites na Casa, e a apreciação e votação caberiam aos Vereadores em Plenário. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Weslei Cristian Pimenta, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Juliano César Ribeiro

Vereador Regis Cardoso Freire



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrit.º Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saosjedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saosjedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saosjedabarra.mg.leg.br](http://www.saosjedabarra.mg.leg.br)

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária nº 065/2022, matéria de caráter financeiro e dentro da competência atribuída a esta Comissão, no inciso IV do artigo 85 do Regimento Interno desta Casa. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer. Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

**VOTO DA RELATORIA**

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, considerando que o mesmo foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, não havendo óbices contábeis, legais e constitucionais que impeça sua tramitação. Portanto, meu voto favorável à matéria.

**CONCLUSÃO**

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2022.

Vereador ~~Juliano César Ribeiro~~

Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária

Pelas Conclusões:

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Regis Cardoso Freire





**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 065/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**


Trata-se de **Projeto de Lei Ordinária nº 065/2022**, que "Dispõe sobre alteração da Lei nº 711/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência.  
Recebido Pareceres das Comissões Permanentes remeto a matéria para pauta da Ordem do Dia da 26ª Sessão Extraordinária, para ser apreciada em único turno de discussão e votação pelo Plenário.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 15 de dezembro de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Mesa Diretora



Aos 19/12/2022, faço juntada do termo de e-mail do Assessor Contábil desta Casa, Sr. Juzair Ribeiro Cunha, justificando a não emissão de Parecer Contábil na matéria Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e inscrevi.

**TERMO DE JUNTADA  
PLO Nº 065/2022**

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscricão Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



Re: Confegão de pareceres contabeis

Re: Confegão de pareceres contabeis  
"Juzair Ribeiro Cunha" <juzair.cunha@gmail.com>  
Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br



https://correio.interlegis.leg.br

Prezada Fátima,

Com relação ao PLO 015 CM, que declara de utilidade pública a Associação protetora dos animais, entendo que não há o que se manifestar com relação ao ponto de vista contábil, apenas juridicamente. Com relação ao PLO 065/2022, que autoriza 30% para suplementação da execução orçamentária em 2022, também deve ter análise meramente jurídica, e as decisões com base política e administrativa, uma vez que a legislação não estabelece limites para o mesmo. Não há dotações, classificações ou cálculos a ser verificado do ponto de vista contábil.

Atenciosamente,

Juzair Ribeiro Cunha

Em seg., 12 de dez. de 2022 às 13:40, <secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br> escreveu:  
Câmara Municipal de São José da Barra, em 12 de dezembro de 2022

A JRC CONSULTORIA E CONTABILIDADE

Sr. Juzair Ribeiro Cunha

Assunto: Solicitação de confegão de parecer contabil ao PLO 065 E PLO 015 da CM

Prezado Senhor

Vimos encaminhar em anexo o PLO 065 e 015, de autoria do executivo e da Câmara Municipal respectivamente, para que seja confeccionado por Vossa Senhoria parecer contábil.

Atenciosamente,

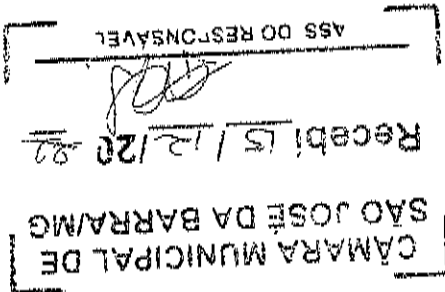
Secretaria da Câmara Municipal

Fátima de Souza


Secretaria Administrativa

Att.  
--

Juzair Ribeiro Cunha  
Alpinópolis/MG  
Cel. (35) 9.9948-0401





CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, e verificada as condições regimentais a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 26ª Sessão Ordinária, para apreciação em único turno, conforme cópia da Convocação publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal, enviado no Grupo de WhatsApp "Legislativo Oficial" na data de 16/12/2022, e do Resumo da Pauta enviado no Grupo de WhatsApp "Legislativo Oficial" na data de 18/12/2022; para efeito de publicação, São José da Barra/MG, 19/12/2022. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

**CERTIDÃO**  
**PLO Nº 065/2022**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
PROCESSO LEGISLATIVO  
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)





## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

## CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 3º, inciso III, do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 225, § 1º, inciso I, artigo 198, § 1º, ambos do Regimento Interno, CONVOCA a Senhora Vereadora e os Senhores Vereadores, para **Reunião Extraordinária**, que realizará-se às 09:00 horas, do dia 19 de dezembro de 2022(segunda-feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação das seguintes matérias, na **ORDEM DO DIA**:

### TURNO ÚNICO VOTAÇÃO SEM DISCUSSÃO:

1-**Requerimento nº 040/2022**, de autoria da Mesa Diretora que requer tramitação em regime de urgência especial no **Substituto ao Projeto de Lei Complementar - nº 001/2022 -CM**, que "Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e da outras providências", de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

### TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1-**Projeto de Lei Ordinária nº 065/2022**, que "Dispõe sobre alteração da Lei nº 711/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal; em regime de urgência;

2-**Projeto de Lei Ordinária nº 066/2022**, que "Altera a Lei nº 264, de 11 de março de 2008 e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal; em regime de urgência;

3-**Projeto de Lei Ordinária nº 067/2022**, que "Cria o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, e o Fundo Municipal de Cultura de São José da Barra e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal; em regime de urgência;

4-**Substituto ao Projeto de Lei Complementar - nº 001/2022 -CM**, que "Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

5- **Indicação nº 209/2022**, de autoria dos Vereadores Mateus Junior Rodrigues de Oliveira, Darci Cardoso da Silva e Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Exceletíssimo Senhor Prefeito que verifique junto à Secretaria de Obras a possibilidade de realização de operação tapa buracos em todas as ruas do Distrito de Bom Jesus dos Campos, ainda este ano, pelos motivos que especifica.

### PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1-**Projeto de Lei Ordinária nº 015/2022-CM**, que "Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob nº 46.097.643/0001-04, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza e do Vereador Darci Cardoso da Silva.

São José da Barra/MG, 16 de dezembro de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 16/12/2022 por  
anulação no número de anulação





**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**Resumo da Pauta - Reunião Extraordinária (19/12/2022)**

**26ª S.E. - às 09:00 hs**

**ORDEM DO DIA**  
**TURNO ÚNICO VOTAÇÃO- SEM DISCUSSÃO:**

1-Requerimento n.º 040/2022, de autoria da Mesa Diretora que requer tramitação em regime de urgência especial no Substituto ao Projeto de Lei Complementar – n.º 001/2022-CM, que “Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal

de Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:**

1- Projeto de Lei Ordinária n.º 065/2022, que “Dispõe sobre alteração da Lei n.º 711/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal; regime de urgência;

2- Projeto de Lei Ordinária n.º 066/2022, que “Altera a Lei n.º 264, de 11 de março de 2008 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal; regime de urgência;

3- Projeto de Lei Ordinária n.º 067/2022, que “Cria o Conselho Municipal de Cultura- COMCULT, e o Fundo Municipal de Cultura de Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal; regime de urgência;

4- Substituto ao Projeto de Lei Complementar – n.º 001/2022-CM, que “Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

5- Indicação n.º 209/2022, de autoria dos Vereadores Mateus Junior Rodrigues de Oliveira, Darci Cardoso da Silva e Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que verifique junto à Secretaria de Obras a possibilidade de realização de operação tapa buracos em todas as ruas do Distrito de Bom Jesus dos Campos, ainda este ano, pelos motivos que especifica.

**PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:**

1- Projeto de Lei Ordinária n.º 015/2022-CM, que “Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Protetora dos Animais de Barra, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob n.º 46.097.643/0001-04, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza e do Vereador Darci Cardoso da Silva.”





**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**  
**PLO Nº 065/2022**

CERTIFICO, que a matéria incluída na Ordem do Dia da 26ª Sessão Extraordinária para apreciação em único turno, obteve aprovação por unanimidade dos presentes. Sendo lavrada a respectiva Proposição de Lei a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sanção ou veto). São José da Barra/MG, 19/12/2022. Eu, Paulo; Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

Secretário

Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 19 de dezembro de 2.022.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

“1 - abrir Créditos Suplementares até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2.022, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.”

redação:

Art. 1º O inciso I do art. 5º da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2.021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte

Municipal, sanciona a seguinte Lei:

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica

*“Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2.021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências”*

## PROPOSIÇÃO DE LEI- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 065/2.022

Site: [www.saosejedabarra.mg.leg.br](http://www.saosejedabarra.mg.leg.br)

Email: [secretaria@saosejedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saosejedabarra.mg.leg.br)

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PODER LEGISLATIVO

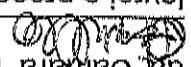




**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE CONCLUSÃO**  
**PL.O Nº 065/2022**

Aos 19/12/2022, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária, à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu,  Fabiana Júnia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

**Fwd: Proposição de Lei Ordinária PLO 065-066 e 067/2022**

secretaria@saofosedabarra.mg.leg.br

20 de dezembro de 2022 09:48

Para: juridico@saofosedabarra.mg.gov.br

Câmara Municipal de São José da Barra, em 20 de dezembro de 2022

A Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica

Assunto:Envia PLO n. 065, 066 e 067

Prezados Assessores

Vimos reencaminhar em formato digital, a proposição denominada: PLO n. 065, 066 e 067, apreciadas e aprovadas em 19/12/2022.

Os referidos projetos em sua versões impressas com com todas tramitações registradas serão enviadas ao Executivo, através do Ofício n.190/2022/CM, nesta presente data.

Atte,

Secretaria da Câmara Municipal  
Fátima de Souza

----- Mensagem Encaminhada -----

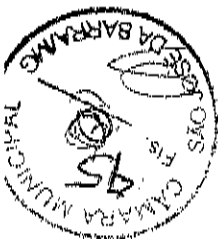
De: legislativo@saofosedabarra.mg.leg.br

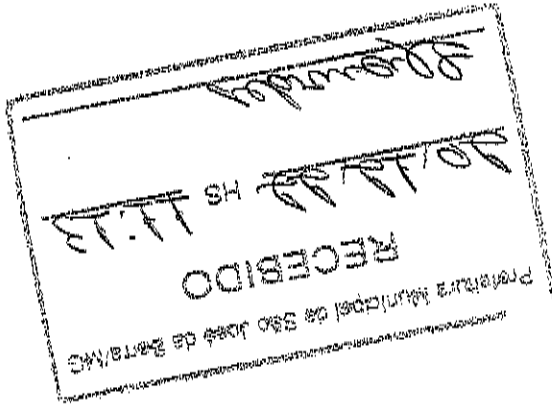
Para: secretaria@saofosedabarra.mg.leg.br

Recebida: 20 de dezembro de 2022 09:06

Assunto: Proposição de Lei Ordinária PLO 065-066 e 067/2022

Segue Proposição de Lei Ordinária referente aos PLO 065, 066 e 067/2022 aprovados por esta Casa





Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal

Atenciosamente

Na oportunidade, informo que as referidas matérias serão encaminhadas de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes matérias: Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 065/2022, que "Dispõe sobre alteração da Lei n.º 711/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências"; Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 066/2022, que "Altera a Lei n.º 264, de 11 de março de 2008 e dá outras providências" e Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 067/2022, que "Cria o Conselho Municipal de Cultura - COMCUL, e o Fundo Municipal de Cultura de São José da Barra e dá outras providências"; ambos de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência; aprovados por esta Casa.

Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Assunto: encaminha cópia de Proposições de Leis Ordinárias – PLO 065/2022, PLO 066/2022, PLO 067/2022

Excelentíssimo Senhor  
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira  
Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

São José da Barra/MG, 19 de dezembro de 2022.

Ofício nº 190/2022

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**

**Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 01.616.458/0001-32

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG



Recebido em 27/12/2022

Ofício nº 263/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

ASS. DO RESPONSÁVEL  
14.33

São José da Barra, 27 de dezembro de 2022.

*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 784/2022 – “Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 785/2022 – “Altera a Lei nº 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 786/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 787/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 788/2022 – “Altera a Lei nº 780, de 22 de novembro de 2.022, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 790/2022 – “Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2.021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 791/2022 – “Altera a Lei nº 264, de 11 de março de 2008 e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 792/2022 – “Cria o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, e o Fundo Municipal de Cultura de Barra/MG, e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 793/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 794/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 795/2022 – “Reconhece de Utilidade Pública Municipal, a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.097.643/0001-04”.

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Centro - Cep: 37945-000 - São José da Barra/MG  
Tel: (35) 3523-9118 - Tel/Fax: (35)3523-9200 - www.saosjedabarra.mg.gov.br

Exmo. Sr.  
Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

PAULO SERGIO Assinado de forma  
digital por PAULO  
LEANDRO DE  
SERGIO LEANDRO DE  
OLIVEIRA-9504  
7409600  
Data: 2022.12.27  
1\*1959-0300

Atenciosamente,

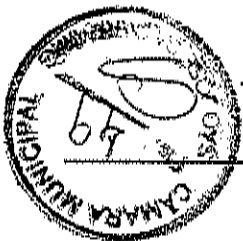
Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.616.458/0001-32



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 790, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**



*Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2022 e da outras providências.*

*O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º O inciso I do art. 5º da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2022 e da outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1 – abrir Créditos Suplementares até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2022, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 20 de dezembro de 2022.

**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município

